



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 061/2011

Contrato para manutenção corretiva em 31 (trinta e uma) portas corta-fogo das escadas enclausuradas e antecâmaras do edifício-sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 92 do Pregão n. 043/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Comercial WG Extintores Importadora de Equipamentos de Segurança e Incêndio Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa COMERCIAL WG EXTINTORES IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA., estabelecida na Rua 10, n. 411, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-000, telefone (47) 3367-1677, inscrita no CNPJ sob o n. 80.468.549/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Luiz Carlos Gomes, inscrito no CPF sob o n. 240.948.540-53, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, tem entre si ajustado Contrato para manutenção corretiva em 31 (trinta e uma) portas corta-fogo das escadas enclausuradas e antecâmaras do edifício-sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e pela

Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a manutenção corretiva em 31 (trinta e uma) portas corta-fogo das escadas enclausuradas e antecâmaras do edifício-sede do TRESA, conforme especificações a seguir definidas:

1.1.1. Porta corta-fogo P-90, para saída de emergência, com acabamento em pintura eletrostática (epoxi) na cor branco neve, tipo simples, medindo 2.10 X 0.90m (A x L).

Quantidade : 4 unidades.

1.1.2. Dobradiça em aço com mola, específica para portas corta-fogo, tipo paralela, com acabamento em pintura eletrostática (epoxi) na cor branco neve, com dispositivo de desarmamento da mola, com regulagem de pressão.

Quantidade: 93 unidades.

1.1.3. Fechadura de embutir específica para porta corta-fogo, dotada de maçaneta com alavanca dos 2 (dois) lados da porta, com acabamento em pintura eletrostática (epoxi) na cor preta, alavanca com apenas uma extremidade, empunhadura da alavanca da maçaneta com no mínimo 100mm de comprimento, com trinco reto tipo triângulo.

Quantidade: 31 unidades.

1.1.4. Perfil para porta corta fogo medindo 2.10 X 0,046m (A x L), com acabamento em pintura eletrostática (epoxi) na cor branco neve.

Quantidade: 5 unidades.

1.1.5. Pintura eletrostática (epoxi) na cor branco neve nas atuais portas corta-fogo, tipo simples, medindo 2.10 X 0.90m (A x L).

Quantidade: 27 unidades.

1.1.6. Pintura (epoxi) na cor branco neve nos atuais batentes, com aplicação anterior de fundo preparador (epoxi).

Quantidade: 31 unidades.

1.1.7. Revisão e recuperação, quando necessário, das portas e batentes existentes de modo a permitir o perfeito fechamento da porta e adequado funcionamento da fechadura.

Quantidade: 31 unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 043/2011, de 29/07/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/07/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, descrito na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 28.390,00 (vinte e oito mil, trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Quando ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa: a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2011NE001293 e 2011NE001294, em 01/08/2011, nos valores de R\$ 13.842,00 (treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais) e R\$ 14.548,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e oito reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do **Gestor da contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESA, ou seu substituto ou superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências, sendo que isso não implicará em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste contrato; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

8.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 8.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos objeto do presente contrato.

8.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESP, pelos telefones (48) 3251-3718 ou 3251-3785.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 043/2011 e em sua proposta, observado o seguinte:

a) as 31 (trinta e uma) portas não poderão apresentar cantos vivos cortantes que possam provocar ferimentos ao usuário quando em sua utilização normal;

b) as portas substituídas devem receber uma identificação indelével e permanente, por gravação ou por plaqueta metálica, com as seguintes informações: b1) porta corta-fogo conforme NBR 11742; b2) identificação do fabricante; b3) classificação P-90; b4) número de ordem de fabricação e; b5) mês e ano de fabricação;

c) as portas devem ser entregues totalmente ajustadas, lubrificadas e reguladas, bem como as fechaduras e dobradiças;

d) todas as portas deverão ser reguladas de modo a permitir o total fechamento, sem auxílio manual, quando da soltura a qualquer distância;

e) todos os trincos deverão apresentar perfeito funcionamento, permitindo o correto fechamento da porta apenas pela ação das molas das dobradiças;

f) as fechaduras, trincos e dobradiças deverão apresentar perfeito ajuste, sem folgas ou ruídos quando acionadas;

g) as maçanetas devem permanecer com as alavancas paralelas ao piso, na exata posição horizontal, quando não acionadas, e os trincos devem permanecer totalmente deslocados para fora da fechadura quando não estiverem perpassando o batente;

h) os trincos das fechaduras não poderão ser do tipo redondo ou abaulado;

i) as portas devem ser instaladas de modo que haja o correto funcionamento dos dispositivos, evitando assim ruídos e estrondos ao serem liberadas a qualquer distância;

j) deverão ser retirados todos os calços e proteções de ruído atualmente existentes nas portas e batentes, bem como quaisquer outros elementos estranhos;

k) todas as portas, batentes, dobradiças e fechaduras deverão seguir a Instrução Normativa 11.742 da ABNT;

l) as portas deverão receber nova pintura com inscrições indicativas (saída de emergência) conforme as atuais;

m) quando da pintura das portas existentes no TRESP, a empresa deverá providenciar o total lixamento destas de modo a eliminar todas as imperfeições da superfície, antes do recebimento da pintura; e

n) todos os batentes deverão ser totalmente lixados de modo que não haja imperfeições na superfície para recebimento da tinta, que deverá ser aplicada com pistola;

o) durante a pintura dos batentes a empresa deverá efetuar a proteção das paredes e do piso dos locais correspondentes contra respingos de tinta, evitando assim qualquer contato de tinta em áreas adjacentes;

p) as novas portas corta-fogo deverão ser instaladas no 5º andar, no 3º andar, na sobreloja e no subsolo 1, no lugar das portas danificadas, sendo uma em cada andar;

q) os perfis deverão ser instalados nas portas danificadas no 9º andar, no 7º andar, no térreo, no subsolo 1 e no subsolo 2, sendo um em cada andar; e

r) as dobradiças e fechaduras deverão ser instaladas em todas as portas corta-fogo.

9.1.2. executar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

9.1.3. executar o objeto nas dependências da sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. a Contratada deverá agendar previamente a execução do objeto com a Seção de Manutenção Predial do TRESP pelos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3718;

9.1.3.2. após recebido, o objeto será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituir os materiais e/ou refazer os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.1.3.3. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos materiais e/ou refazimento dos serviços de que trata a subcláusula 9.1.3.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.4. em caso de substituição de materiais e/ou de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;

9.1.4. prestar garantia ao objeto (materiais e serviços) pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.5. fornecer e executar a substituição das fechaduras e dobradiças das 31 (trinta e uma) portas corta-fogo, bem como a regulagem, lubrificação e ajuste;

9.1.6. fornecer e executar a instalação das 4 (quatro) portas corta-fogo, dos 5 (cinco) perfis, assim como a pintura das 27 (vinte e sete) portas corta-fogo e batentes, conforme disposições contidas no Projeto Básico (ANEXO I) que integra o edital do Pregão Eletrônico 043/2011;

9.1.7. providenciar a instalação de fechaduras de embutir, inclusive nas 2 (duas) portas corta-fogo existentes na passarela do 5º andar, tendo em vista serem atualmente do tipo sobrepor;

9.1.8. recolher as portas usadas quando da instalação das novas, dando-lhes o devido destino;

9.1.9. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC;

9.1.10. providenciar e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC;

9.1.11. quando da retirada das atuais portas corta-fogo para pintura, o licitante vencedor deverá proceder em duas etapas, retirando apenas uma porta por antecâmara de cada vez, de modo que cada andar não fique totalmente desprovido de porta, exceto com relação ao subsolo 2, onde existe somente uma porta corta-fogo;

9.1.12. fornecer laudo que comprove a retirada momentânea das portas para pintura, especificando o prazo, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias;

9.1.13. fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.14. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

9.1.15. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.16. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

9.1.17. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP;

9.1.18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

9.1.19. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 043/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n.

5.450/2005, se a Contratada, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “d” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de agosto de 2011.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LUIZ CARLOS GOMES

DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO